



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/2021 = DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA VISÃO MAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás, em cumprimento ao disposto no artigo 27 da Lei Orgânica Municipal, **APROVOU**, e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal Visão Mais com a finalidade de disponibilizar aos cidadãos necessitados do Município de Aporé, o atendimento oftalmológico.

**Art. 2º.** O presente programa será executada uma vez ao ano, em data a ser definida pela Administração Municipal.

**Parágrafo único.** A atendimento oftalmológica que trata o artigo 1º compreenderá as seguintes fases:

- I - teste de acuidade visual;
- II - consultas oftalmológicas;
- III - fornecimento de óculos.

**Art. 3º.** O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde e deverá ter como finalidade atender os cidadãos necessitados do Município, priorizando os idosos e os estudantes da rede municipal de ensino.

**Art. 4º.** Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Prefeitura Municipal deverá disponibilizar meios para que o cidadão faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

**Art. 5º.** Para a consecução dos objetivos desta lei, poderá o Poder Executivo conveniar ou estabelecer parcerias com:



# Câmara Municipal de Aporé

Fone/Fax: (64) 3644 1326 = CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)

[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

- I - a União;
- II – O Estado de Goiás;
- III - os Municípios que tiverem projetos específico nesta área;
- IV - fabricantes e fornecedores de óculos e lentes.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá fazer uma triagem dos cidadãos a serem atendidos no Programa Visão Mais, a qual definirá quais os cidadãos são necessitados financeiramente para se submeterem ao atendimento oftalmológico.

**Parágrafo único.** Como critério para caracterizar como pessoa necessitada, será observado, a renda per capita de até 1 (um) salário mínimo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2

**PLENÁRIO PAULO JOSÉ DA SILVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ**, Estado de Goiás, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um. (03/03/2021).

**MURILO DE MORAES CARVALHO**

Presidente